

## LEI MUNICIPAL N°. 1.408, DE 27 DE JUNHO DE 2002

"Altera a Lei Municipal n.º 1.311, de 25 de julho de 2000, que cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências"

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

alterações:

Art. 1°. - O art. 6°. da Lei Municipal n°. 1311/00 passa a vigorar com as seguintes

"Art. 6° - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composto por 16 membros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo sua composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

VII - 01 (um) representante da Secretaria e Administração;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IX- 01 (um) representante do Setor de Alimentos e/ou de Hospedagem e Sítios Turísticos, escolhido entre os seus proprietários;

X - 01 (um) representante dos Guias e Monitores Ecológicos e/ou Históricos, escolhido entre os guias e monitores credenciados no Município;

XI - 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais existentes no Município, cujos Estatutos prevejam a atuação em Turismo Sustentável;

XII - 01 (um) representante do Setor Artístico e/ou de Artesanato, escolhido entre os artesãos e artistas credenciados no Município;

XIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

XIV - 01 (um) representante do Conselho de Segurança;

XV - 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural; e,

XVI - 01 (um) representante da Câmara Municipal."

**Parágrafo único** - Os representantes previstos nos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2°. - O art. 8° da Lei Municipal n°. 1.311/00 passa a vigorar com as seguintes

"Art. 8° - A presidência do COMTUR será escolhida em Assembléia designada para este fim, com no mínimo 2/3 dos membros presentes em primeira convocação e, qualquer número, em segunda convocação, após ter cientificado todos os interessados."

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de junho de 2.002 – 38°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez Prefeito Municipal

PjLei n°. 005.06.02 = PM Autógrafo n°. 022.06.02 = CM Processo n°. 631/02 = PM